

# Supremo anula mais duas leis que proíbem linguagem neutra em escolas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual, declarou a inconstitucionalidade de normas do Amazonas e do município de Navegantes (SC) que proíbem o uso da linguagem neutra em instituições de ensino. A decisão foi tomada no julgamento de ações propostas pela Aliança Nacional LGBTI+ (Aliança) e pela Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (Abrafh).

Essas decisões se somam a várias anteriores em que o STF anulou leis municipais ou estaduais que proíbem a linguagem neutra em escolas. Isso ocorreu, por exemplo, com normas do estado de Santa Catarina e de municípios de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.644 foi proposta contra a Lei 6.463/2023 do Amazonas e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.159 questionou a Lei 3.579/2021 de Navegantes. As entidades alegaram que as normas interferiam em conteúdos pedagógicos e afrontavam garantias constitucionais relacionadas à igualdade e à liberdade no ambiente escolar.

No voto que conduziu o julgamento, o relator da matéria, ministro Flávio Dino, lembrou que o STF tem reiteradamente reconhecido a inconstitucionalidade de legislação estadual ou municipal em casos semelhantes. Ele explicou que a Constituição Federal atribui privativamente à União a tarefa de estabelecer as bases estruturantes do ensino no país. Segundo ele, esse papel já foi exercido com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com a definição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que fixam parâmetros obrigatórios para os currículos da educação básica.

De acordo com o relator, leis estaduais ou municipais não podem criar proibições relativas a conteúdos, métodos ou abordagens pedagógicas, pois essas matérias integram o núcleo das diretrizes educacionais nacionais. Ao vedar a abordagem de temas relacionados a gênero no contexto escolar, as normas impugnadas ultrapassaram os limites da atuação legislativa local.

## Inúmeros precedentes

Em seu voto, o ministro citou inúmeros precedentes em que a corte reconheceu direitos das pessoas LGBTQ+ e vedou comportamentos discriminatórios.

Dino também observou que a Constituição assegura, simultaneamente, a liberdade de ensinar e a proteção integral da criança e do adolescente e que, a seu ver, esses dois mandamentos não se contrapõem, mas se equilibram em torno do mesmo eixo: a formação plena e segura da pessoa em desenvolvimento. Portanto, para o relator, o combate à discriminação no ensino baseada na identidade de gênero e na orientação sexual deve ser efetivado com atenção e respeito aos preceitos pedagógicos de adequação do conteúdo e da metodologia aos diferentes níveis de compreensão e maturidade, de acordo com as faixas etárias e os ciclos educacionais.

Ficaram parcialmente vencidos, na ADI 7.644, os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques.

As duas leis já estavam suspensas por liminares deferidas pelo relator e referendadas pelo Plenário. Agora, no julgamento de mérito, o colegiado confirmou a inconstitucionalidade das normas. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**ADPF 7.644**

**ADPF 1.159**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-11/supremo-anula-mais-duas-leis-que-proibiam-linguagem-neutra-em-escolas/>

